



Serviço Público Federal

1

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929

E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC nº 36/2008
17/11/2008

Processo consulta nº 7003/2008

INTERESSADO: INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ
ASSUNTO- REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES PELA ANS
PARECERISTA-ANTÔNIO DE PÁDUA DE FARIAS MOREIRA

EMENTA: SEGREDO MÉDICO. ART.102 DO
CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. INTERESSE
DO PACIENTE.

DA CONSULTA

O Instituto do Câncer do Estado do Ceará encaminha a este órgão consulta e orientação acerca de solicitação da ANS no que se refere a informações de paciente que estivera internada naquele nosocômio em 2006, especificamente aos recibos e notas fiscais.

A presidência, após análise do documento, solicita a nossa audiência, o que nos faz tecer os seguintes comentários:



DO PARECER

Não há dúvidas que a preocupação do consulente é real e traz em seu bojo situações de violação do sigilo médico-paciente: **direito deste e dever daquele.**

É nesse condão que se apresentam os direitos e garantias fundamentais, dispostos no art. 5º da Carta Constitucional, dentre os quais destacamos, pela relevância para o requerimento solicitado, o que encontra-se escrito no inciso X:

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da sua violação;

A nossa Constituição coaduna com a legislação pertinente ao sigilo médico, o Código de Ética Médica, prevenindo, assim, atos ou omissões que tragam constrangimentos, exposição ou prejuízos a si próprios ou a seus pacientes.

O sigilo médico profissional é dever inerente ao desempenho da profissão médica, caracterizando, a sua violação, infração ética, penal e mesmo cível. Na área do Direito Civil é cabível, juridicamente, a responsabilização, reparação, caso haja dano material ou moral ao paciente que tiver seus dados clínicos tornados públicos.

O sigilo profissional garante a relação de confiança que existe entre o médico e o paciente. A fim de preservar o direito da privacidade, a própria autoridade judiciária tem restrições em requisitar informações ao médico no que se refere ao diagnóstico ou tratamento de determinada pessoa.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929

E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

Dessa forma, a divulgação de dados que possam dar conhecimento da pessoa do paciente, seja em publicações escritas, em respostas requisitadas oriundas de órgãos, seja sob qualquer forma em que haja acesso a terceiros que não têm comprometimento com o sigilo profissional, viola os direitos dos pacientes.

O Código de Ética Médica, em seu art. 102 reza:

" é vedado ao médico revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por justa causa, dever legal ou autorização expressa do paciente ".

A Lei 9.961/2000 , que criou a ANS determina em seu art. 4º:

Art. 4º Compete à ANS:

XXXI - requisitar o fornecimento de informações às operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como da rede prestadora de serviços a elas credenciadas;

Diante da legislação acima exposta, ao disponibilizar dados referentes ao paciente tais como: a forma de registro dos pacientes, data, local, discriminação do tipo de intervenção cirúrgica e o médico responsável; fere frontalmente as normas vigentes e, em especial, o Artigo 102 do Código de Ética Médica.

De uma análise do art. 4º da Lei supracitada, e, em especial, a expressão “requisitar o fornecimento de informações”, cumpre-nos assinalar que esta atribuição conferida à ANS não pode adentrar em direitos individuais do paciente, pois somente este é detentor do segredo médico.

Caberia no caso, se este (PACIENTE) tiver interesse na investigação administrativa, requerer ele próprio informações junto ao ICC-INSTITUTO



Serviço Público Federal

4

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: 221.6607 - Fax: 221.6929

E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

DO CÂNCER, desobrigando e isentando o responsável técnico de qualquer responsabilidade legal e ética.

É o nosso Parecer,

S.M.J.

Fortaleza, 17 de novembro de 2008

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA DE FARIAS MOREIRA
ASS. JURÍDICO– CREMEC
OAB/CE 6261